

**REGIMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** – **A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter deliberativo, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA, através da deliberação nº 04/2022, de 09/08/2022, tem por finalidade propiciar uma reflexão em âmbito municipal visando reconhecer, valorizar e promover a ampliação da participação da sociedade civil no controle social e no apoio institucional, para a consolidação do princípio de **Prioridade Absoluta,** preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º – Objetivo geral:**

Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/do Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

**Art. 3º – Objetivos específicos:**

1. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19;
2. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
3. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
4. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
5. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
6. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
7. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e póspandemia. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;
8. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinados às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia de Covid-19;
9. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e póspandemia.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 4º -** A **V** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá cinco Eixos Temáticos:

I – Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

II - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid-19.

III - Ampliação e consolidação de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

IV - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

V - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

**CAPÍTULO IV**

**DA REALIZAÇÃO**

**Art. 5º -** A **V** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá abrangência municipal.

**Art. 6º -** A realização da etapa Municipal se dará no período no dia 29 de novembros de 2022, **tendo como local o Clube Palmeiras**.

**Art. 7º -** O tema central da **V** Conferência, que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “**Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**”.

**PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA:**

13h30min – Acolhida e credenciamento

14h - Abertura: Saudações das Autoridades

14h15min - Apresentação Cultural

14:30 - Palestra Magma com Giovana Maria Weber Zandoná

15h15min - Intervalo

15h 30min - Grupos de trabalhos sobre os 05 eixos da conferência

16h - Plenária final leitura das propostas aprovadas por eixos e avaliação pelos participantes, leitura de moções

16h30min - Leitura e aprovação do quadro de delegados para a etapa Estadual.

17h - Encerramento

**CAPÍTULO V**

**DAS COMISSÕES**

**Art. 8º -** A Comissão Organizadora, indicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), terá as seguintes atribuições durante a etapa Municipal:

**I -** Coordenar, de modo geral, todos os trabalhos da Conferência;

**II** - Indicar os coordenadores de mesa, relatores gerais, facilitadores e secretários;

**III** -Indicar, convidar e acompanhar os trabalhos dos Sistematizadores, Facilitadores, Monitores e Equipe de Apoio;

**IV** - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

**V** – Elaborar o relatório final da conferência para ser encaminhado para a Etapa Estadual.

**Parágrafo Único**: Todas as atribuições da Comissão Organizadora serão referendadas pelo CMDCA.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9° –** Participarão da etapa Municipal da **V** Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente as pessoas inscritas na condição de:

**I** – Delegados, com direito a voz e voto.

**II** – Convidados, com direito a voz, referendados pelo CMDCA.

**Art. 10** – O credenciamento dos participantes será realizado junto as escolas nas pré-conferências nos dias 01 e 07 de novembro e no dia 29 de novembros das 13:30 no Clube Palmeiras.

**CAPÍTULO VII**

**DAS MOÇÕES**

**Art. 11 –** As Moções encaminhadas, deverão ser apresentadas em formulário próprio, elaborado pela Comissão Organizadora e entregues até o dia 29 de novembro de 2022, até às 16 horas.

**§ 1º –** Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos 20% (vinte por cento) dos participantes da Conferência.

**§ 2º –** A Comissão Organizadora receberá as Moções e classificará as mesmas por tema, encaminhando-as à Plenária Final.

**CAPÍTULO VIII**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12 –** A instalação da **V** Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após composta a mesa e declarada sua abertura, obedecerá a seguinte sequência:

I. Iniciar a Sessão de Abertura com as autoridades presentes;

II. Submeter o Regimento Interno à aprovação;

III. Palestra Magna.

**Art. 13 –** A sistematização das diretrizes, aprovadas na etapa Municipal, irá compor o Documento Referência nas discussões dos Grupos Temáticos durante a etapa Estadual da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14 –** A etapa Municipal da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente será desenvolvida sob a forma de Trabalhos em Grupo por eixo, Grupos de segmentos para indicação de candidatos, Eleição de Delegados para a Conferência Estadual e Plenária Final, conforme a Programação divulgada.

**Art. 15 –** As votações da plenária serão realizadas por meio do crachá que indicará a posição do(a) delegado(a) diante das propostas levantadas em regime de deliberação: 1. Aprovação; 2. Veto; e 3. Abstenção.

Através de votação única do delegado em somente um dos itens apontados acima.





**Seção I**

**Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 16 -** Cada grupo de trabalho discutirá um eixo temático (totalizando **5** grupos) nos quais serão distribuídos os participantes.

**Art. 17 -** Os Grupos de Trabalho terão como objetivo aprofundar a discussão sobre cada eixo temático e efetivar a apresentação de diretrizes com base no Documento Referência[[1]](#footnote-1).

**Parágrafo Único** - A discussão será norteada por Palestra Magna[[2]](#footnote-2), facilitadores nos grupos de trabalho e pelo Material de Apoio.

**Art. 18 –** A Conferência Municipal se consubstancie em espaço democrático de debate sobre as perguntas geradoras de cada um dos cinco eixos, com a finalidade de formular e selecionar: a) Até 5 propostas para o município priorizando 1(uma) proposta de cada eixo; b) 1(uma) proposta de cada eixo para o estado. As propostas serão enviadas à Comissão Organizadora Estadual conjuntamente com o relatório final.

**Art. 19 -** A divisão nos 5 (cinco) grupos de trabalho será por indicação do participante no momento da inscrição.

**Art. 20 -** Cada grupo de trabalho contará com:

I - 01 (um) facilitador, indicado pela Comissão Organizadora, com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo;

II – 01 (um) sistematizador, indicado pela Comissão Organizadora, para sistematizar as propostas elencadas nos grupos de trabalho, para serem levadas à plenária final;

III– 01 (um) relator, eleito pelo grupo, com a função de relatar as propostas elencadas pelo grupo e apresentá-las por escrito para os Sistematizadores.

**Seção II**

**Da Assembleia para Eleição dos Delegados para a VII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 21 -** O CEDCA/SC por meio da Resoluçãonº 006/2022,em seu artigo 5º,definiu queo número de delegados por Município será estabelecido de acordo com o número de habitantes, conforme estipulado pelo quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO** | **DELEGADOS** |
| Municípios com até 20 mil habitantes | 03 |
| Municípios com 20 mil até 50 mil habitantes | 04 |
| Municípios com 50 mil até 100 mil habitantes | 05 |
| Municípios com mais de 100 mil habitantes | 06 |

**Art. 22 -** Nos segmentos em que existir a representação de entidades governamentais e não governamentais, a distribuição de vagas será paritária.

**Art. 23 -** A eleição dos delegados para a Conferência Estadual será realizada por segmento, em Grupos, e referendada na Plenária Final.

**§ 1º -** Cada segmento contará com um Relator, eleito pelo grupo, que se encarregará da elaboração da ata do processo de eleição.

**§ 2º -** Os nomes dos Delegados indicados nos grupos deverão ser entregues à Comissão Organizadora até às 16 horas do dia 29/11/2022.

**Art. 24 -** Após eleito pelo segmento, o Delegado titular ou Suplente somente assumirá essa condição depois de referendado na Plenária Final da etapa Municipal.

**Parágrafo Único** – Havendo a ausência do Delegado titular no momento do referendo, este será automaticamente substituído pelo suplente.

**Art. 25 -** A etapa Municipal elegerá um suplente para cada delegado, observadas a paridade e a representação dos segmentos.

**Parágrafo Único -** O suplente somente participará da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente na ausência do respectivo titular.

**Seção III**

**Da Plenária Final**

**Art. 26 -** A Plenária Final referendará os candidatos a Delegados e Suplentes para a Conferência Estadual e colocará em aprovação o Relatório Síntese das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

**Art. 27 -** Participarão da Plenária Final todos os Participantes inscritos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28 -** A Mesa Coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo (a) **Presidente** do CMDCA; na sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente ou outro(a) Conselheiro(a) Municipal por ele(a) designado, com a participação de mais representantes designados pela Comissão Organizadora, que ficarão encarregados de secretariar os trabalhos.

**Art. 29 -** A apreciação e votação das diretrizes terão os seguintes encaminhamentos:

**I -** A votação será por maioria simples dos participantes presentes.

**II -** Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 30 - A Plenária deliberará, em cada eixo temático, pela aprovação de 01 (uma) proposta para a Conferência Estadual.**

**Art. 31 -** Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Presidente da Mesa procederá à leitura das Moções, por tema, e submeterá sua aprovação à Plenária.

**Art. 32 -** A aprovação das Moções será por maioria simples dos Participantes presentes, não cabendo reformulação.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33 -** Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Comissão Organizadora e submetidos à aprovação da Plenária.

**Art. 34 -** Sempre que houver descumprimento do presente Regimento assegura-se aos Participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

**Art. 35 –** Deverão ser fornecidos certificados específicos aos participantes da etapa Municipal da **V** Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cleoci Rosani Manfrin

Presidente do CMDCA

1. Disponibilizado pelo CONANDA. [↑](#footnote-ref-1)
2. As palestras e palestrantes são de livre escolha do CMDCA. Sugere-se convidar pessoas com conhecimento de causa para abarcarem os temas relativos aos direitos da criança e do adolescente. [↑](#footnote-ref-2)